

Estabelece a centralidade dos mecanismos de controle institucional das despesas com pessoal no âmbito dos Órgãos e Entidades da Prefeitura do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, que instituiu o Sistema Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial as contidas nos arts. 1º, 5º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os níveis da Administração Direta e Indireta Municipal para o cumprimento das diretrizes, prazos e procedimentos estabelecidos nas legislações supramencionadas;

CONSIDERANDO a visão sistêmica como a forma mais eficaz de integrar e agilizar o desenvolvimento de ações que perpassam a Municipalidade;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar todos os níveis da gestão de informação de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta Municipal dentro de um único sistema;

CONSIDERANDO que a implantação do eSocial é um projeto nacional, de adesão compulsória para todos os entes públicos federados, que passará a vigorar a partir de 08 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO que o não encaminhamento das informações nos formatos e prazos estabelecidos na regulamentação do eSocial pode acarretar multas, impedimento na celebração de convênios e bloqueio do repasse de verbas do Governo Federal ao Município

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON como sistema institucional único responsável pelo cadastro e processamento do pagamento de todas as despesas de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta desta municipalidade.

Parágrafo único. O Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, atuará como estrutura gestora dos procedimentos instituídos neste ato.

Art. 2º Para as entidades abaixo relacionadas fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto, para que os titulares das entidades da Administração Indireta encaminhem ao Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, proposta de cronograma contendo a data limite para conclusão da migração da folha de pagamento para o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON:

- a) Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro / RIO-ZOO
- b) Fundação Parques e Jardins / FPJ
- c) Companhia Municipal de Energia e Iluminação / RIOLUZ
- d) Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro / RIOTUR
- e) Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. / IMPRENSA DA CIDADE
- f) Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE / RIO-URBE
- g) MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda. / MULTIRIO
- h) Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro / CET-RIO
- i) Empresa Municipal de Informática S.A. / IPLANRIO

j) Distribuidora de Filmes S.A. - RIOFILME / RIOFILME

k) Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro / RIOCENTRO

Art. 3º O controle centralizado do cadastro e processamento da folha de pagamento, no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, deverá incluir as seguintes despesas de pessoal:

a) bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, acadêmicos bolsistas e médicos residentes no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

b) honorários de sucumbência dos Procuradores; e

c) ajuda de custo e diárias, conforme previsto nos incisos II e III, do art. 118 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O rol das despesas descrito nas alíneas deste artigo tem caráter meramente exemplificativo,

devendo ser incluídas no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON quaisquer outras despesas de pessoal, mediante regulamentação do Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos.

Art. 4º Fica admitida a elaboração, em caráter excepcional, de somente 1 (uma) folha suplementar mensal, cujo cronograma deverá sempre obedecer às regras específicas estabelecidas pelo eSocial.

Art. 5º Toda e qualquer consulta formulada à Procuradoria Geral do Município e a seus órgãos setoriais, pelas Secretarias Municipais, pelas Autarquias e Fundações, concernentes à área de Recursos Humanos, deverá, obrigatoriamente, ser remetida por intermédio do Órgão Central do Subsistema de Recursos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 01.01.2021